PREÂMBULO

INTERESSADO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIÁS**
PROCESSO MUNICIPAL:	**1385/2026**
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2026
CRITERIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço Global – Regime de Execução: Empreitada por Preço Global
DISPUTA DE LANCES	**ABERTO**
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços para execução de implantação de iluminação/jardinagem na quadra de areia do Centro Poliesportivo Municipal de Santa Rosa de Goiás, para atender a Secretaria Municipal de Esportes.
PREÇO TOTAL ESTIMADO:	**R$ 213.439,90 (DUZENTOS E TREZE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	**A partir da Publicação do Edital**
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até as 09:00 horas do dia 26/11/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	A partir das 09:00 horas do dia 26/11/2026
SESSÃO DE LANCES	Imediatamente após a abertura e análise das propostas, no dia 26/11/2026
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO	**Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, às 17h (art. 164 da Lei nº 14.133/2021)**
LOCAL:	Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIÁS- GO, situado Rua Santa Rosa, nº 339 – Santa Tereza - Santa Rosa de Goiás-GO, CEP 75.455-000, Departamento de Licitações.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar 123/2006

Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este certame automaticamente, transferido para o próximo dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local e/ou conforme a publicação de errata designando nova data.

Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, bem como TODOS os atos, serão publicados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município (https://santarosa.go.gov.br/), nos termos do art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante

EDITAL CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 005/2026
PROCESSO n° 1385/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIÁS,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Rua Santa Rosa, nº 339, Bairro Santa Tereza, Nesta Cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.761.113/0001-72, representado pelo atual Prefeito Municipal, senhor **ULISSES ALVES DE BRITO**, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, por intermédio de seu Agente de Contratação e equipe de apoio nomeado por decreto, licitação na modalidade, CONCORRÊNCIA, de forma presencial, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL e regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, processada nos autos de n.º 1385/2026.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as regras deste edital, cuja sessão pública de abertura e julgamento se dará em dia e horário designados no preâmbulo deste Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIÁS/GO, junto ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, e será entregue a qualquer interessado, até 01 (um) dia útil antecedente a data prevista para a abertura ou no site https://santarosa.go.gov.br/.

A sessão de processamento da Concorrência Presencial será realizada no setor de licitações, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIÁS- GO, situada na Rua Santa Rosa, nº 339, Bairro Santa Tereza, Nesta Cidade, iniciando-se no dia 26 de novembro de 2026, às 09:00 horas e será conduzida pelo Agente de Contratação, designado pelo Decreto 068/2026, da lavra do Senhor Prefeito Municipal. Nesta ocasião, serão recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta, e o credenciamento dos interessados. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO

1.1 - **RECEBIMENTO DE ENVELOPES**: até às 09:00 horas, do dia 26 de novembro de 2026, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIÁS– GO, Rua Santa Rosa, n°339, Setor Santa Tereza- SANTA ROSA DE GOIÁS- GO, para protocolo e entrega dos Envelopes de n.º 01 com a proposta de preço, e de n.º 02 com os documentos de habilitação.

1.2 - **ABERTURA DOS ENVELOPES**: a partir das 09:00 horas, do dia 26 de novembro de 2026, no mesmo local indicado no item 1.1, e prosseguindo-se com o credenciamento dos

participantes e a abertura dos envelopes.

2 – DO OBJETO, PRAZO, REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 - A PRESENTE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL" OBJETIVANDO: contratação de empresa para prestação de serviços para execução de implantação de iluminação/jardinagem na quadra de areia do Centro Poliesportivo Municipal de Santa Rosa de Goiás, para atender a Secretaria Municipal de Esportes.

2.2 - Os projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, desenhos, e outras especificações, estão presentes em anexo junto ao edital da Concorrência n.º 005/2026.

2.3 - O regime de execução será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.
2.4 - Os pagamentos serão efetuados conforme execução dos serviços, por medições, devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

3 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3.1 – A Concorrência, na forma Presencial, será realizada em sessão pública, no dia e local indicado no Preambulo deste Edital.
3.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor denominado Agente de Contratação.
3.3 - O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites https://santarosa.go.gov.br/, ou pelo licitasantarosa2024@gmail.com.
3.4 - O valor máximo que o Município de SANTA ROSA DE GOIÁS se propõe a pagar pela execução da totalidade dos serviços, são os constantes no Termo de Referência e nos projetos básicos, objeto desta Concorrência Pública.

3.6 - DA JUSTIFICATIVA DE MOTIVAÇÃO DA FORMA PRESENCIAL E DEMAIS CONDIÇÕES:

A adoção da forma presencial para a realização da presente licitação revela-se juridicamente legítima, tecnicamente adequada e administrativamente mais eficiente, encontrando pleno amparo na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, motivação, eficiência, razoabilidade, competitividade e interesse público.

A Lei nº 14.133/2021 não impôs a obrigatoriedade imediata da realização de licitações exclusivamente sob a forma eletrônica a todos os entes federativos. Ao contrário, o legislador estabeleceu regra de transição expressa, prevendo, em seu artigo 176, inciso II, o prazo de seis anos para que os Municípios com até 20.000 habitantes se adequem à obrigatoriedade da forma eletrônica. Nesse contexto, a opção pela realização do certame de forma presencial insere-se no exercício legítimo da discricionariedade administrativa conferida pela própria norma legal, desde que devidamente motivada, o que se verifica no presente caso.

O objeto licitado consiste na execução de serviço comum de engenharia para implantação de iluminação/jardinagem na quadra de areia do Centro Poliesportivo Municipal, cuja contratação demanda a análise de projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e composição de BDI, bem como a avaliação da exequibilidade das propostas apresentadas. Tais características recomendam a adoção de procedimento que permita interação técnica imediata, esclarecimentos presenciais e condução mais dinâmica da sessão pública, circunstâncias que se mostram mais adequadas no ambiente presencial, sobretudo no contexto de Municípios de pequeno porte.

Além disso, a forma presencial contribui para a ampliação da competitividade efetiva do certame, ao possibilitar a participação de empresas regionais e locais do ramo de instalações elétricas e de engenharia, muitas das quais, embora tecnicamente qualificadas, enfrentam limitações estruturais ou tecnológicas para atuação em plataformas eletrônicas complexas. A adoção do procedimento presencial evita, assim, a criação de barreiras indiretas à participação, assegurando isonomia material entre os licitantes e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o interesse público.

No âmbito administrativo, a realização da licitação de forma presencial também se revela mais eficiente e segura, uma vez que reduz riscos associados a instabilidades de sistemas, falhas operacionais ou dificuldades técnicas que poderiam comprometer a regularidade do certame. Ademais, a sessão presencial permite controle direto dos atos pelo Agente de Contratação, com registro em ata, gravação em áudio e vídeo e ampla publicidade, garantindo transparência e rastreabilidade de todas as fases do procedimento.

Ressalte-se que a opção pela forma presencial não implica qualquer prejuízo à transparência, à publicidade ou à lisura do processo licitatório. Ao contrário, todos os atos permanecem devidamente documentados, motivados e sujeitos ao controle interno e externo, atendendo integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021 e ao entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, segundo o qual a licitação presencial é plenamente válida quando fundada em motivação técnica idônea, especialmente em Municípios de pequeno porte e em contratações de obras e serviços de engenharia.

Dessa forma, conclui-se que a adoção da forma presencial no presente certame mostra-se adequada, razoável e proporcional, estando alinhada às peculiaridades do objeto, à realidade administrativa do Município e ao interesse público, não havendo qualquer óbice legal ou técnico que inviabilize sua utilização.

3.7 - A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório após o seu encerramento (art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

4 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGANÇÕES:

4.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei n.º 14.133/2021, por meio eletrônico, via internet,

endereçados ao e-mail: licitasantarosa2024@gmail.com ou protocolizadas em dias úteis no horário de expediente, das 08:00 hs as 11:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs, na sala de licitações e contratos no endereço indicado neste Edital.

4.1.1 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo e-mail: licitasantarosa2024@gmail.com.

4.1.2 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de ESPORTE E LAZER do Município de Santa Rosa de Goiás/GO, através do Fone/: (62) 99247-6295.

4.2 - Nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2.1 - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a Agente de Contratação, por meio eletrônico, via internet, endereçados ao e-mail: licitasantarosa2024@gmail.com ou protocolizadas em dias úteis no horário de expediente, das 08:00 hs as 11:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs, no endereço constante no item 1 deste Edital.

4.2.2. - O pedido de impugnação deverá conter a identificação do impugnante (nome ou razão social, CPF ou CNPJ e meio de contato) e, quando apresentado em nome de pessoa jurídica ou por procurador, documento que comprove os poderes de representação do signatário.

4.2.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

4.3 - Caberá a Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, com divulgação da resposta no sítio eletrônico oficial (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

4.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6 - Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

5 – DAS REFERÊNCIAS DE TEMPO:

5.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.
6.2 - Consórcio: será permitida a participação de consórcio.
6.2.1 - A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.
6.2.2 - A constituição do Consórcio será feita observando-se as seguintes normas:
6.2.3 - Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:
a) Designação do Consórcio e sua composição;
b) Finalidade do Consórcio;
c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em porcentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;
e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município de SANTA ROSA DE GOIÁS- GO por todos os consorciados;
f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município de SANTA ROSA DE GOIÁS- GO, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;
g) Designação do representante legal do consórcio;
h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município de SANTA ROSA DE GOIÁS- GO, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c”, supra;
i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;
j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada Item 10 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÂO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
6.2.4 - A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;
6.2.5 - No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea “f”, supra.

6.3 - É vedada a participação de empresas:
6.3.1 - Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ressalvado o disposto no subitem 6.3.7;
6.3.2 - Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
6.3.3 - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
6.3.4 - Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021. 6.3.5 - A participação de empresas que possuam sócios em comum ou integrem o mesmo grupo econômico não é, por si só, vedada, cabendo ao Agente de Contratação apurar, no caso concreto, indícios de conluio ou de prejuízo ao caráter competitivo do certame.
6.3.6 - Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de SANTA ROSA DE GOIÁS- GO, bem como as empresas cujos sócios, administradores ou controladores sejam servidores do mesmo.
6.3.7 - As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.
6.4 - Nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, durante a vigência do contrato é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
6.5 - É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.
6.6 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
6.7 - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da licitação, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser feito diretamente na Sala de licitações.
6.8 - Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
6.9 – O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

7 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Os licitantes deverão apresentar dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIÁS– GO
ENVELOPE N.º 01 – "PROPOSTA COMERCIAL"
CONCORRÊNCIA N.º 005/2026
PROCESSO N.º 1385/2026.
RAZÃO SOCIAL: _____.
N.º CNPJ: _____.

b) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIÁS– GO
ENVELOPE N.º 02 – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
CONCORRÊNCIA N.º 005/2026
PROCESSO N.º 1385/2026.
RAZÃO SOCIAL: _____.
N.º CNPJ: _____.

7.2. Os Envelopes n.º 01 (PROPOSTA COMERCIAL) e n.º 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) serão entregues no mesmo ato, até às 09 horas do dia 26/11/2026, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
7.2.1. Após a entrega dos envelopes ao Agente de Contratação, não será possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos, ressalvadas as diligências previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
7.3. A abertura do Envelope da PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das 09:01 min do dia 26 de novembro de 2026, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Santa Rosa de Goiás/GO.
7.4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

7.5. O Envelope n.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO somente será aberto em relação ao licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e aceita, permanecendo lacrados e sob a guarda do Agente de Contratação os envelopes dos demais licitantes até a conclusão do certame.

7.6. Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados ao Agente de Contratação no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados.

7.7. DO CREDENCIAMENTO

7.7.1. Aberta a sessão, iniciar-se-á o CREDENCIAMENTO das participantes da

Concorrência. O representante da proponente entregará à Agente de Contratação documentos que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

7.7.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases da CONCORRÊNCIA, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.7.3. Na hipótese de apresentação de Procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

7.7.4. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.

7.7.5. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar fotocópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.7.6. É admitido somente um representante por proponente.

7.7.7. - A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente nesta Concorrência, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

7.7.8. O documento relativo ao credenciamento, de no máximo 01 (um) representante por empresa, deverá ser entregue ao Agente de Contratação, separadamente dos envelopes, acompanhado de documento que identifique o credenciado (procuração e documentos pessoais do procurador, juntamente com contrato social que mencione os poderes de prepostos) e/ou no caso de diretor ou sócio proponente (contrato social no qual expresse os poderes para assinatura acompanhado dos documentos pessoais), e ainda deverá acompanhar juntamente com os documentos, os modelos (Anexos V e VI) do edital, o comprovante da garantia de proposta (subitem 11.4.2) e, quando se tratar de sociedade empresária que pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a certidão simplificada da Junta Comercial da sede da licitante. O documento de credenciamento será retido pela Agente de Contratação e juntado ao processo licitatório. O documento relativo ao credenciamento deverá ser apresentado em original ou por

qualquer processo de cópia, desde que autenticado por cartório competente, ou por servidor da Administração.
7.7.9. A licitante que não apresentar o credenciamento para o referido certame fora dos envelopes, não será credenciada na presente sessão, ficando, portanto, impossibilitada de participar da Concorrência Presencial n.º 005/2026, salvo autorização expressa da Agente de Contratação.
7.7.10. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, o Agente de Contratação declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte, sendo facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública.

8. DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS":

8.1. No Envelope "Proposta de Preços" constará a carta-proposta, devendo esta informar o prazo execução dos serviços e demais informações complementares contidas no modelo (ANEXO VII), caso existam, e:

8.2. Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via datilografada ou editorada por computador, em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Podendo ser apresentada no modelo do (ANEXO VII) fornecido neste Edital ou segundo seu modelo próprio.
8.3. Deverá conter ainda:
a) A planilha do cronograma físico financeiro da obra; a planilha de custo do orçamento, com colunas referentes a quantidades ofertadas, preço unitário de cada item, expresso em moeda corrente nacional, unidades de medida e demais itens pertinentes na planilha de preço; apresentação da planilha de composição do BDI e os encargos sociais, previdenciários e tributários; despesas com materiais, e serviços, de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos normais e especiais, transportes, seguro, quaisquer outros custos e demais ônus diretos ou indiretos, necessários à execução do objeto licitado. Não serão admitidas despesas adicionais em separado, exceto a adequação quantitativa da planilha;
b) O referido procedimento agilizará a análise das propostas e reduzirá os erros de elaboração das mesmas.
8.4. Indicar na proposta os seguintes itens:
a) razão social da Proponente
b) endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF).
c) telefone e endereço eletrônico (e-mail).
d) Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.
e) Prazo de Execução dos Serviços.
8.5. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope "proposta". Se a proposta não informar este prazo será esta a

validade considerada.

8.6. As propostas deverão conter: item; unidade; quantidade; descrição dos materiais e serviços; preço unitário e total. Se houver dúvidas quanto aos materiais utilizados na execução da obra, poderá ser solicitada amostra para fins de conferência e esclarecimento, conforme o caso.

8.7. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente com os prazos de execução, devendo os materiais ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes, em especial norma ABNT;

8.8. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal n.º 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

a) As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Agente de Contratação da forma seguinte:

a.1.) Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o que mais se aproximar da soma total da proposta, mantendo-se os valores unitários;

a.2.) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

a.3.) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

a.4.) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

b) O valor total da proposta será ajustado pela Agente de Contratação em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

c) O valor final total ofertado na fase de lances poderá ser ajustado no valor do lance ou a menor quando da apresentação de nova proposta, devendo esta ser apresentada com cálculos exatos observando a quantidade de casas decimais estabelecidas neste edital.

c.1) A proposta deverá conter preço para o item cotado a qual a empresa esteja apresentando preço.

8.9. A centésima parte do Real, denominada “centavos”, será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei n.º 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.

8.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

8.11. Deverá constar na proposta ou em anexo a ela declaração de que sua proposta

comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.12. A não apresentação das DECLARAÇÕES/INFORMAÇÕES mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante.

8.13. O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo MENOR PREÇO, sendo que a adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas neste Edital e seus anexos.

8.14. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais.

8.15. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pela Agente de Contratação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

8.16. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta. Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

8.17. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

8.18. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.19. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

8.20. Após abertura das propostas, o Agente de Contratações irá verificá-las, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e em seus anexos.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES PÚBLICOS

9.1. Os envelopes relativos à proposta comercial das proponentes serão **abertos** e devidamente rubricados pelo Agente de Contratação, equipe de apoio, e pelos representantes das licitantes presentes.

9.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes terão o direito a usar a palavra para dar lances, sendo imediatamente informado a todos os licitantes presentes o valor registrado.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações enquanto houver lances, observado as regras para sua aceitação, conforme MODO DE DISPUTA ABERTO.
a) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado, observado o intervalo mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais), podendo ser diminuído a depender do interesse público motivado pelo Agente de Contratação.
b) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
9.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.5. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
a) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será verificado se ocorreu empate ficto previsto no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, se as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte tem valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ofertado.
b) Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior a primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
c) Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior a primeira classificada ou não o faça a tempo, serão convocadas as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
d) Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
9.6. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
9.7. Caso esgotadas as previsões de desempate previstas no artigo mencionado, a critério da Agente de Contratação, será realizado sorteio. Tudo deverá constar em ata.
9.8. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar melhores condições, mediante contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
a) A negociação será realizada durante a sessão, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgando o resultado, bem como fará parte do processo.
9.9. O Agente de Contratação convocará o licitante vencedor, após a negociação, para reelaborar a proposta final e apresentar à Administração, por meio eletrônico, em até 24 horas contados do resultado, com as planilhas com indicação dos custos unitários e para adequações indispensáveis no cronograma físico financeiro, servindo também para balizar excepcional aditamento posterior do contrato nos termos da Lei 14.133/2021.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de

participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.1.1. O critério de julgamento desta concorrência será o de MENOR PREÇO - GLOBAL.

10.2. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate ou o uso de mais de duas casas após a vírgula;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

10.4. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021). Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; e se houver proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

a) O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e nos projetos

anexos;
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
f) não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
10.6. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
10.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
10.7. Será exigida garantia do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
10.9. Após a verificação do cumprimento das disposições do edital, o Agente de Contratação analisará se o primeiro colocado as cumpriu, e em caso negativo, seguirá com análise da aceitabilidade do segundo colocado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste edital.
10.10. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o Menor preço - Global, o Agente de Contratação procederá à abertura do envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será declarado vencedor, abrindo-se a fase recursal prevista no item 12; exauridos os recursos, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação.
10.11. Em caso de o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital. Se a oferta classificada em primeiro lugar não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante classificado com vistas a obter preço melhor.
10.12. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação informará o licitante que estará apto a adjudicar o certame, proporcionando, a seguir, a

oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e os motivos apresentados pelo recorrente deverão ser registrados na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

10.13. Da Sessão Pública da Concorrência será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Agente de Contratação e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)

11.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA ou CAU, da jurisdição da sede da proponente, com habilitação para si e seus responsáveis para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital;

c) Comprovação de que possui, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado pelo CREA/CAU, com atribuição para execução de instalações elétricas de iluminação (engenheiro eletricista ou profissional com atribuição equivalente), detentor de atestado de responsabilidade técnica compatível com o objeto, cujo vínculo com a licitante será comprovado na forma da alínea “d” do item 11.3;

d) Declaração Unificada, conforme o modelo do ANEXO IV, atestando:

d.1) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

d.2) que não possui em seu quadro societário servidor público do Município de Santa Rosa de Goiás;

d.3) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

d.4) que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei º 14.133, de 1 abril de 2021;

d.5) que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;

d.6) que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em

qualquer de suas esferas;
d.7) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
d.8) que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro.
d.9) para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.
d.10) que conhece o local e as condições de realização do serviço, tendo realizado vistoria prévia ou, alternativamente, apresentado a declaração prevista no subitem 11.2.1.1.
e) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com o INSS;
g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
h) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente;
i) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão negativa (CNDT);
l) Ato Constitutivo, Contrato Social Autenticado *(Dispensado se apresentado no credenciamento);*
m) Declaração indicando o representante legal da empresa proponente para efeitos de praticar atos junto ao Município e no processo de licitação;
n) Cópia autenticada da cédula de identidade do sócio majoritário ou proprietário da empresa, dispensando se este documento for apresentado no credenciamento.
11.2. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, como consta na declaração unificada na letra "d.10" do item "11.1", assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
11.2.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado pelo telefone (62) 99247-6295 junto ao setor de engenharia/arquitetura, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
11.2.1.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a de47claração exigida na letra "d.10" no item "11.1" por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, tendo optado por não realizar a vistoria prévia, conforme ANEXO IX.

11.2.2. Somente será analisada a documentação de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e aceita, nos termos do subitem 7.5.
11.2.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
11.2.4. O Agente de Contratação/Comissão, após abertura do envelope da DOCUMENTAÇÃO do licitante classificado em primeiro lugar, terá até 1 (uma) hora para conferir todas os requisitos e documentos.

11.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de registro no CREA/CAU da proponente e de seus responsáveis técnicos. No caso de empresa com sede em outro Estado, o visto do CREA/CAU de Goiás será exigido somente da licitante vencedora, como condição para a assinatura do contrato.
b) Capacidade técnico-profissional: apresentação de, no mínimo, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional indicado na alínea “c” do item 11.1, que comprove a execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância indicadas na alínea “e” deste item;
c) Capacidade técnico-operacional: apresentação de, no mínimo, um atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância indicadas na alínea “e” deste item, admitida a exigência de quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) das respectivas parcelas (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
d) A Comprovação do vínculo jurídico do profissional relacionado neste subitem, para que a licitante possa demonstrar que os profissionais indicados integram o seu quadro permanente, nos termo do art. 67, da Lei Federal n.º 14.133/2021, será efetuada mediante cópias autenticadas da CTPS – Carteira de Trabalho por tempo de Serviço onde consta o registro do mesmo, juntamente com a ficha de registro do empregado fornecido pela empresa; ou contrato de prestação de serviços, celebrado junto ao CREA/CAU, de acordo com a legislação civil comum, juntamente com a certidão do CREA/CAU devidamente atualizada, ou ainda, ata de eleição de diretoria ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de diretor, sócio ou proprietário, juntamente com o documento de identidade.

11.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no órgão competente, já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; Conforme índice econômico abaixo:
a.1) A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme fórmula abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$$

b) O MEI (Microempreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor.
c) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021). A licitante em recuperação judicial observará o disposto no subitem 6.3.7.
c.1.) No caso do prazo de expedição da certidão negativa de falência contida no Certificado de Registro Cadastral ser superior à 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado nova certidão com prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, sob pena de inabilitação.
d) Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
11.4.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, observado o disposto nos subitens 11.5.3 e 11.5.4 deste Edital.

11.4.2 - Comprovante de depósito da Garantia de Proposta conforme previsto no artigo 58 da Lei nº. 14.133, a ser prestada até a data e o horário fixados para a entrega dos envelopes, devendo o respectivo comprovante ser apresentado juntamente com os documentos de credenciamento, fora dos envelopes, do valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a fim de proteger o Município contra atos ou omissões da(s) licitante(s), tais como: retirada de proposta durante o período de validade definido no Edital, bem como a licitante vencedora deixar de assinar o contrato ou não apresentar a Garantia de Execução Contratual. Serão aceitas as seguintes modalidades de garantia:
✓ Caução em dinheiro, a ser depositado, por meio de depósito identificado, na Conta Corrente da Prefeitura Municipal, **Agência n°. 5024-5, Conta Corrente n°. 31.197-9,**

SICOOB, CNPJ: 01.761.113/0001-72 (MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE GOIAS), Chave PIX : financas@santarosa.go.gov.br ,fazendo-se observar que, caso a licitante faça depósito em cheque ou por meio de envelope em caixa eletrônico, somente lhe será fornecida a comprovação pela Comissão após a compensação dos mesmos;

✓ Títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, e estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate, bem como apresentarem cotação em bolsa, sendo que quaisquer outros títulos que não atendam tais dispositivos (como títulos prescritos) não serão acatados pela Comissão.

✓ Seguro-garantia e fiança bancária, devendo estes fazer menção expressa para a finalidade de participação da presente Concorrência nº 005/2026, com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias da data prevista para recebimento das propostas.

✓ Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (art. 96, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.3. A garantia de proposta das licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da homologação do certame. A garantia de proposta das licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recursos o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos;

11.4.4. A garantia de proposta da licitante vencedora será liberada quando assinado o contrato, mediante apresentação da garantia de execução contratual.

11.4.5. Será exigida do licitante vencedor, como condição para a assinatura do contrato, garantia de execução contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia adicional prevista no subitem 10.7, a qual será liberada após a fiel execução do contrato (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

11.5 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

Para participar na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação os documentos abaixo:

11.5.1 – Declaração solicitando tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no modelo (Anexo VIII) deste edital;

11.5.2 - Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.

11.5.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da ME/EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a

critério da Administração, para a regularização da documentação, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

11.5.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública da Concorrência, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

12.2. O recurso que trata o item 12.1., será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3. Em relação a ato do qual não caiba recurso hierárquico, deverá o licitante encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

12.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.7.1. O recurso de que trata este item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Da aplicação da sanção de declaração de idoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.9.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
13.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
13.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
13.5. A anulação do processo licitatório induz à anulação do contrato.
13.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14. DA ENTREGA E/OU CONTRATO
14.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá assinar o termo de contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIÁS/GO do objeto licitado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.
14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
14.1.2. O início da execução do objeto será do primeiro dia útil, após a emissão da ordem de serviço.
14.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de

contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput deste item, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.4.1. A regra do item 14.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da letra “a” do subitem 14.2.1 deste edital.

14.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos no item 14.2 e subitem 14.1.2, deste edital.

14.6. Os serviços deverão ser prestados mensalmente conforme consta no cronograma físico financeiro.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto será recebido (artigo 140, *caput,* da Lei nº 14.133/2021):

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Termo de Referência.

15.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140,

§ 4º da Lei nº 14.133/2021).

15.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

16. DO PAGAMENTO E DO CONTRATO

16.1 - Os pagamentos serão efetuados com base no andamento da obra, através de medições, realizadas pela Prefeitura, conforme apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

16.2 - Os serviços efetivamente executados pela licitante serão medidos de acordo com a Planilha Orçamentária constante do ANEXO XI deste edital, e nos prazos determinados no Cronograma Físico Financeiro, lançados em Relatórios de Medição que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável pela fiscalização da obra.

16.3 - As medições dos serviços executados serão procedidas por engenheiro legalmente habilitado designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

16.4 - As medições finais, bem como os Termos de Recebimento Definitivo do serviço, serão elaboradas pela Administração Municipal quando concluída toda a obra.

16.5 - Considera - se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na PREFEITURA.

16.6 - A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução defeituosa do serviço;

b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

16.7. Os preços serão reajustados na forma prevista no item 20 deste Edital.

16.8. As cláusulas do contrato estarão dispostas no modelo do contrato anexo a este edital.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 102 de 11 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa:
b.1) compensatória; e
b.2) mora;
c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.4. São circunstâncias agravantes:
a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.
17.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
17.5.1. Para efeito de reincidência:
a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
17.6. São circunstâncias atenuantes:
a) a primariedade;

b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;
d) confessar a autoria da infração.
17.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.
17.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
17.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 17.1., observando os seguintes parâmetros:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
17.8.1. A multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10 (dez) dias, após o que o atraso poderá ser caracterizado como inexecução parcial ou total do contrato.
17.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.
17.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
c) até 02 (dois) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
17.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
17.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 17.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
17.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Municipal nº 135, de 29 de dezembro de 2023.

18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
18.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de

sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

19 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

19.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do contrato nos Diários Oficiais do Município, nos termos do §1º do art. 54 da Lei n.º 14.133/2021, e terá duração de doze meses contados da publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 e alterados nos termos do art. 124, incisos e parágrafos, ambos da Lei n.º 14.133/21.

19.1.1 - A Ordem de serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Secretaria Municipal de ESPORTE E LAZER e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

19.2 - Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir se á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

19.3 - Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIÁS/GO.

19.4 - A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

20 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

20.1.1 - Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, haverá preclusão ao direto de reajuste.

20.2 - A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

20.3 - O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;

c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de

seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;
f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.
20.4 - O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do requerimento.
20.4.1 – Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1 – As dotações orçamentárias para suportar as despesas com a execução do contrato serão a conta das dotações orçamentárias previstas na L.O.A do exercício de 2026, sob a seguinte classificação orçamentaria:

Órgão	Dotação Orçamentária	Fonte
Secretaria Municipal de ESPORTE E LAZER	02.12.27.813.0019.1060.4.4.90.51.00– Obras e Instalações	137
Secretaria Municipal de ESPORTE E LAZER	02.12.27.813.0019.1060.4.4.90.51.00– Obras e Instalações	100

22. DISPOSIÇÕES FINAIS
22.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
22.2. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
22.3. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021.
22.4. Esta Concorrência Presencial poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública.
22.5. É indispensável à presença do licitante ou de seu representante credenciado para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

23 - LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS:

23.1 - Aplica-se à presente Licitação as disposições constantes na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações subsequentes.
23.2 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Departamento de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIÁS- GO.

24 - DO FORO:

24.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa de Goiás/GO, para dirimir quaisquer dúvidas se/ ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. DOS ANEXOS
25.1. Integram o presente Edital os anexos:

ANEXO I – Projetos e Memorial Descritivo (iluminação/jardinagem da quadra de areia);
ANEXO II - Termo de Referência;
ANEXO III – Cronograma Físico Financeiro;
ANEXO IV – Declaração unificada;
ANEXO V – Carta de Credenciamento;
ANEXO VI – Declaração Requisitos de Habilitação;
ANEXO VII – Modelo de Proposta de Preço;
ANEXO VIII – Declaração de Tratamento Diferenciado - Lei Complementar nº 123/2006
ANEXO IX - Declaração de Não Realização De Vistoria
ANEXO X- Minuta do Contrato.
ANEXO XI – Planilha orçamentária.

Santa Rosa de Goiás, aos 09 dias de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ULISSES ALVES DE BRITO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ulisses Alves de Brito
Prefeito

ANEXO I CONCORRÊNCIA Nº 005/2026
PROCESSO Nº 1385/2026

PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO
(Arquivo anexado simultaneamente ao edital)

ANEXO II CONCORRÊNCIA Nº 005/2026
PROCESSO n° 1385/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1.) DA NATUREZA DO OBJETO, PRAZOS E QUANTITATIVOS:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços para execução de implantação de iluminação/jardinagem na quadra de areia do Centro Poliesportivo Municipal de Santa Rosa de Goiás, para atender a Secretaria Municipal de Esportes.

1.2. São estimados para a presente contratação a quantidade abaixo descrita no memorial descritivo em anexo:

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

ITEM	DESCRIÇAO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1	Contratação de empresa para prestação de serviços para execução de implantação de iluminação/jardinagem na quadra de areia do Centro Poliesportivo Municipal de Santa Rosa de Goiás, para atender a Secretaria Municipal de Esportes. Para a presente contração deve – se seguir o memorial descritivo em anexo.	SERV	03 meses
VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 213.439,90(DUZENTOS E TREZE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).			

1.3. A aquisição dos serviços especificados a serem contratados enquadra-se na classificação de serviços comuns de engenharia.

1.4. O prazo para execução será de 90 (noventa) dias, conforme Cronograma Físico e Financeiro.

1.5. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, despesa de deslocamento, permanência e outros.

1.6. A Contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários conforme as normas técnicas aos profissionais.

1.7. A Contratada deverá fornecer os equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços;

1.8. Integram o presente Termo de Referência todos os anexos constantes, sendo: Cronograma Físico e Financeiro; Planilha Orçamentária; Memorial Descritivo; Projetos; Composição do BDI.

1.9. Os serviços deverão ter prazo de garantia mínima conforme determina a ABNT e NBR.

1.10. O Contrato terá validade para 12 meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

2.) DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

A implantação de iluminação/jardinagem visa revitalizar e modernizar o espaço esportivo público, dotando -o de infraestrutura adequada, segura e atrativa para a prática de atividade esportivas e de lazer, em consonância com as normas técnicas e de acessibilidade vigentes. Além de proporcionar melhorias estruturais, funcionais e paisagísticas ao espaço esportivo, promovendo mais segurança, conforto e valorização do ambiente de convivência comunitária.

3.) DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) na prestação dos serviços acima relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.

a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;

b) Comprovante de inscrição no CNPJ;

c) Cópia da CND junto a Receita Federal (certidão conjunta), Estadual e Municipal da sede da interessada;

d) CND trabalhista;

e) Cópia da CND junto ao FGTS.

f) Comprovar capacidade técnica operacional sendo: Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica ART/RRT e Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitidos pelo CREA/CAU, acompanhada de atestado de capacidade técnico profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, com dados e informações suficientes para comprovar que o profissional que atuará como responsável técnico tenha sido responsável pela execução de obras pertinentes e compatíveis em característica, qualidade e quantidade do objeto.

g) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração.

4.) DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO.**

5.) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2026, conforme dotações parte integrantes do processo.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

6.1. A execução do serviço deverá ser iniciada em até **05 (cinco)** dias após a emissão da

ordem de serviço;
6.2. Os serviços deverão ser prestados no município de Santa Rosa de Goiás.
6.3. O prazo para execução será de 90 (noventa) dias, conforme Cronograma Físico e Financeiro.
6.4. A Contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários conforme as normas técnicas aos profissionais, bem como, os equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços;
6.5. Todas as despesas decorrentes da substituição ou correção dos serviços caso este não esteja em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada serão integralmente suportadas pela Contratada, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades pertinente.
6.6. O pagamento deverá observar o Cronograma Físico e Financeiro, bem como, o recebimento da Nota de Empenho/requisição;

7. DA VIGÊNCIA
7.1. Este contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
7.2. **O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021**.
7.3. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.
7.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará asmedidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:
8.1. Os serviços serão recebidos:
a) provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita de conclusão dos serviços pela Contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
b) o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
c) definitivamente, por servidor ou comissão designada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou corrigidos imediatamente.
8.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
8.5. Os serviços serão atestados pelo responsável técnico para posteriormente a aceitação e pagamento por meio de medição conforme o cronograma físico financeiro.
8.6. Os preços dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive incluídas todas as incidências fiscais, tributarias, previdenciárias e demais encargos de suas responsabilidades.
8.7. Os preços serão reajustados na forma prevista no item 20 do Edital.
8.8. Os serviços/produtos deverão ser fornecidos dentro do prazo estabelecido pelo prazo de entrega, contado a partir da Ordem de Serviço, somente podendo ser prorrogado conforme as necessidades da Secretaria requisitante.
8.9. O prazo máximo para entrega dos serviços será de acordo com cronograma físico-financeiro corridos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
9.1. A contratada obriga-se a:
9.1.1. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;
9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
9.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
9.1.5. O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas dos órgãos competentes e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações descritas neste Termo de Referência.
9.1.6. A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante;
9.1.7. Corrigir e substituir, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco e de forma imediata, quaisquer vícios, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do termo de referência.
9.1.8. Não empregar acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica em conta de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente, em conformidade com o Boletim de Medição e demais procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Santa Rosa de Goiás, através da Secretaria Municipal de Finanças.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
c) Certidão Negativa Municipal;
d) Certidão Negativa Estadual;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

12.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência na prestação dos serviços conforme objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

13. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

13.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato ou aceitar a ordem de serviço, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração convocar os remanescentes, obedecida a ordem de classificação, nos termos do item 14.2 do Edital, ou revogar a licitação.

13.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

13.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Prefeitura de acordo com as condições previstas no edital/termo de referência.

14.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

14.3. A recusa injustificada do PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitá-lo-á às sanções previstas no item 17 do Edital, bem como à perda da garantia de proposta em favor do Município.

14.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

14.5. As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração;

15.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
15.3. O fiscal da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
16.1. No interesse da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.
16.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.
16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

17. SANÇÕES
17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infraçõesprevistas na Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
17.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
17.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
17.4. Dar causa à inexecução total do Contrato;
17.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
17.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.7. Não celebrar o ato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivojustificado;
17.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestardeclaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
17.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
17.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
17.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.14. Advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses, nos percentuais e nos prazos previstos no item 17 do Edital;
17.18. Na aplicação das sanções serão considerados: (I) a natureza e a gravidade da infração cometida; (II) as peculiaridades do caso concreto; (III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; (IV) os danos que dela provierem para a Administração Pública; (V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

17.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
17.20. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótesealguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
17.21. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
17.22. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração daresponsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
17.23. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
17.24. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
17.25. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais normas locais.

ANEXOS

1 – Projetos (iluminação e jardinagem)
2 – Memorial Descritivo
3 – Planilha Orçamentária
4 – Cronograma Físico e Financeiro

5 – Composição do BDI

Santa Rosa de Goiás, 16 de outubro de 2026**.**

RENATO GOMES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO III **CONCORRÊNCIA Nº 005/2026**
PROCESSO n° 1385/2026

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
(Arquivo anexado simultaneamente ao edital)

ANEXO IV **CONCORRÊNCIA Nº 005/2026**
PROCESSO n° 1385/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA N.º 005/2026
(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura do Contrato.

5) Declaramos que não possuímos sócio, administrador ou responsável técnico que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021), bem como que não possuímos em nosso quadro social servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: (INFORMAR ENDEREÇO DE EMAIL, TEFELONE, APP DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS, SE HOUVER, E ENDEREÇO POSTAL / COMERCIAL)

8) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

9) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.

10) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente à Concorrência n.º 005/2026 e todos os atos necessários ao

cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

.....,, de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

ANEXO V CONCORRÊNCIA Nº 005/2026
PROCESSO n° 1385/2026

MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para execução de implantação de iluminação/jardinagem na quadra de areia do Centro Poliesportivo Municipal de Santa Rosa de Goiás, para atender a Secretaria Municipal de Esportes.

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes nesta Concorrência Pública, na sessão pública de julgamento.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, logo após o credenciamento.

ANEXO VI CONCORRÊNCIA Nº 005/2026
PROCESSO n° 1385/2026

MINUTA DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para execução de implantação de iluminação/jardinagem na quadra de areia do Centro Poliesportivo Municipal de Santa Rosa de Goiás, para atender a Secretaria Municipal de Esportes.

A _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, com sede _____, por seu(a) representante legal _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

Local e Data: __/__/___.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, logo após o credenciamento.

ANEXO VII CONCORRÊNCIA Nº 005/2026
PROCESSO n° 1385/2026

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIÁS

Att. Agente de Contratação

REF. CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

A empresa: _____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)_____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º_____e do CPF n.º _____.

Prezados Senhores, Sobre o assunto tratado em referência, vimos apresentar a nossa Proposta de Preços para execução dos serviços motivo do objeto da presente licitação conforme preço abaixo:

O nosso preço global para execução das Obras/Serviços é de R$ _____ (_____).

O nosso prazo para a execução das obras/serviços é de.....(...) dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIÁS- GO.

O objeto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação desta proposta;

Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da Obra;

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;

Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições da contratada.

Em anexo apresentamos a nossa Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico Financeiro e composição do BDI.

LOCAL E DATA: _____

(assinatura e identificação)

Obs: Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante.

FAVOR NO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA FAVOR RETIRAR ESSAS INFORMAÇÕES

ANEXO VIII CONCORRÊNCIA Nº 005/2026
PROCESSO n° 1385/2026

DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

CONCORRÊNCIA N.º 005/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006. () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015. Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.....

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO IX CONCORRÊNCIA Nº 005/2026
PROCESSO n° 1385/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

A _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, com sede _____, por seu(a) representante legal _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA ter conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, optando pela não realização da vistoria prévia.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 02.

ANEXO X CONCORRÊNCIA Nº 005/2026
PROCESSO n° 1385/2026

MODELO MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO _____/2026.

O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.761.113/0001-72, com sede na Rua Santa Rosa, nº 339, Bairro Santa Tereza, Município de Santa Rosa de Goiás, Estado de Goiás, doravante denominado apenas de CONTRATANTE, neste ato representado por, brasileira(o),, portador da Carteira de Identidade CI n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado no Município de Santa Rosa de Goiás, Estado de Goiás, e do outro lado a empresa xxxxxx, com sede à xxxxxx nº xxx, xxxx, na cidade de xxxx - xx, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº. xxxxxxx, neste ato representado pelo Srº xxxxxxxx, inscrita no CPF nº. xxxxxxx e RG nº xxxxxxxx SSP/xx, residente e domiciliado na xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de engenharia, oriundo da Concorrência Presencial n.º 005/2026, que reger - se - á pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços para execução de implantação de iluminação/jardinagem na quadra de areia do Centro Poliesportivo Municipal de Santa Rosa de Goiás, para atender a Secretaria Municipal de Esportes, conforme condições estipuladas no Edital de CONCORRÊNCIA Nº 005/2026, no Termo de Referência, nos projetos e nos demais anexos, aos quais se encontra totalmente vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

2.1 - A execução do serviço é indireta, sob o regime de empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei n.º 14.133/21), adjudicada pelo critério de julgamento de menor preço (art. 33, I, da Lei n.º 14.133/21).

2.2 - O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 89 *caputs* e 92 e incisos ambos da Lei nº 14.133/21 e do edital de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n.º 005/2026, que fica fazendo parte deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente contrato será de R$(.....) obtidos com base na planilha de quantidade e preços unitários da CONTRATADA.

3.2 - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária indicada na Cláusula Quinta.

3.4 - O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros do valor pactuado, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item.

3.5 - Os pagamentos serão efetuados com base no andamento da obra, através de medições, realizadas pela Prefeitura e mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

3.6 - Os serviços efetivamente executados pela licitante serão medidos de acordo com a Planilha Orçamentária constante do ANEXO XI do edital, e nos prazos determinados no Cronograma Físico Financeiro, lançados em Relatórios de Medição que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável pela fiscalização da obra.

3.7 - As medições dos serviços executados serão procedidas por engenheiro legalmente habilitado designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

3.8 - As medições finais, bem como os Termos de Recebimento Definitivo do serviço, serão elaboradas pela Administração Municipal quando concluída toda a obra.

3.9 - Considera - se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na PREFEITURA.

3.10 - A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução defeituosa do serviço;
b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.
3.11 - A CONTRATADA apresentou, como condição para a assinatura deste contrato, garantia de execução contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, nos termos do subitem 11.4.5 do Edital e do art. 96 da Lei n.º 14.133/21, a qual será liberada após a fiel execução do contrato (art. 100).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E RECEBIMENTO DA OBRA

4.1 - A CONTRATADA observará o prazo, para execução dos serviços, que será de 90 (noventa) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, e o prazo contratual será até de 12 meses contados a partir da publicação do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

4.2 - Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal andamento do serviço decorrente de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.3 - Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito em 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificação circunstanciada.

4.4 - A contratada deverá fornecer todo material, mão de obra qualificada e equipamentos que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

4.5 - Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

4.6 - Executado o Contrato, os serviços ou obra serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo:

4.7 - O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento do serviço;

4.8 - Decorridos quinze dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

4.9 - A CONTRATADA ficará obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento do serviço, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução do serviço, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceituam o art. 618 do Código Civil e o art. 140, § 6º, da Lei n.º 14.133/21.

4.10 - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de

defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Lei.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão por conta de recursos consignados no Orçamento de 2026.

5.2 - Dotação: 02.12.27.813.0019.1060.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fontes 137 e 100.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - A Contratada deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;

6.1.2 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação;

6.1.3 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

6.1.4 - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

6.1.5 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21, observando-se ainda, o §1º do referido artigo.

6.1.6 - Será de inteira responsabilidade da Contratada, a sinalização da obra durante o período de execução, com a devida comunicação do cronograma de serviços aos residentes do local, que será executado os serviços.

6.1.7 - Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

6.1.8 - Será de inteira responsabilidade de a Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela PREFEITURA, no ambiente onde será realizado os serviços, conforme portaria 3.214 do Ministério do Trabalho.

6.1.9 - A contratada se responsabilizará pelos danos causados nas propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto licitado, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIÁS-GO.

6.1.10 - Contratada deverá manter no escritório da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da construtora, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa, prevista na Cláusula Décima deste contrato.

6.1.11 – A CONTRATADA fica obrigada a cumprir fielmente o projeto da obra, como memorial, planilhas, cronograma e plantas, que fazem parte integrante deste contrato.

6.1.12 - É responsabilidade da CONTRATADA o transporte de todo material, até ao local da obra, sem custos adicionais.

6.1.13 - Visita técnica do Profissional Responsável pela execução, registrado na empresa, com acompanhamento diário durante a execução da obra.

6.1.14 - Os questionamentos e esclarecimentos referentes ao projeto, quando da sua execução, deverão ser solicitados formalmente através do responsável Técnico, ao responsável pela fiscalização da obra, designado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

6.1.15 – Fornecer as Notas fiscais de seus fornecedores ao Município, com o fim de verificar se os materiais a ser utilizado na Obra, são os mesmos constante na Planilha Orçamentária, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual, sem prejuízos de eventuais ressarcimentos ao Município.

6.1.16 - A cada medição, apresentar planilha orçamentária com os itens e quantidade que deseja medir, nota fiscal dos produtos e agregados utilizados, laudo ou outro documento que ateste a qualidade dos produtos e agregados utilizados, relatório fotográfico com no mínimo 4 fotos de cada item medido, e diário de obras.

6.1.17 - Caso a CONTRATADA não obedeça à legislação vigente com relação aos padrões e necessidades de higiene e de segurança no trabalho, conforme o estabelecido pela NR, a CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, poderá paralisar os serviços até que sejam definitivamente sanadas todas as irregularidades. A paralisação nesse caso não implicará em aumento do prazo estabelecido para a conclusão dos serviços, não cabendo a CONTRATADA apelação de qualquer tipo para as multas que porventura venham a ocorrer por atrasos decorrentes dessas irregularidades na conclusão das obras.

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados conforme o disposto na Cláusula Terceira, item 3.5.
6.2.2 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
6.2.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
6.2.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
6.2.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 7.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1 - Os preços serão reajustados observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento protocolado pela CONTRATADA, em período de até 30 dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

8.1.1 - Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, haverá preclusão ao direto de reajuste.

8.2 - A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

8.3 - O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;
f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

8.4 - O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

8.4.1 – Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

9.1 - As partes declaram - se sujeitas às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e todas as suas alterações, e, subsidiariamente, aplica - se a legislação civil vigente, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4 - Multa:

10.2.4.1 - moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
10.2.4.2 - compensatória, nas hipóteses e nos percentuais previstos no item 17.8 do Edital, que integra este Contrato.
10.2.4.4 - O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

11.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

12.1 - A fiscalização da execução do serviço será exercida por engenheiro legalmente habilitado, devidamente nomeado pelo município através de portaria, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do serviço que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3 - Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 - A CONTRATADA obriga - se a retirar do serviço e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução do serviço.

12.5 - Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato Sr(a) xxxxxxxx e pelo Gestor (a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 - O foro da Comarca de Santa Rosa de Goiás, Estado de Goiás, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

16.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Santa Rosa de Goiás/GO, XX de XXXX de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Gestor Municipal de Santa Rosa de Goiás-GO
CONTRATANTE

Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas: 1ª_____ 2ª _____

CPF: CPF:

ANEXO XI CONCORRÊNCIA Nº 005/2026
PROCESSO n° 1385/2026

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.
(Arquivo anexado simultaneamente ao edital)